



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FAXINAL DO SOTURNO-RS
Lei Municipal nº 2.217 de 23.05.2014

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

**Regulamenta o procedimento para
distribuição dos recursos financeiros do
Fundo Municipal da Criança e do
Adolescente e dá outras providências.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Faxinal do Soturno/RS –COMDICA, criado pela Lei nº 2.217, de 23 de maio de 2014 e suas alterações, no uso de suas competências legais e regimentais, após deliberação em Reunião Plenária realizada em 09/12/2024 e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei 8.069/1990 (ECA), no Art. 260 e suas Letras, que determina ser atribuição do Conselho a definição de regras para repasses dos recursos do Fundo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para as transferências dos recursos financeiros do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento às Criança e Adolescente no Município de Faxinal do Soturno/RS.

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, e aquelas instituídas pelo Artigo 22 da Lei 2217/2014.

Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedecerão aos critérios de distribuição conforme a forma de captação ou origem:

I — **destinações vinculadas (dirigidas)** - destinações de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis ou não do Imposto de Renda, dirigidas a uma Instituição ou Projeto específico, com ou sem Projeto de Captação, terão repasse do valor integral (100%), SEM retenção para o Conselho;

II — **destinações não vinculadas (não dirigidas)** - destinações de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis ou não do Imposto de Renda, que não foram dirigidas para uma Instituição ou Projeto, distribuídas da seguinte maneira:

a) 20% (vinte por cento) para o COMDICA aplicar em projetos de sua iniciativa, em parcerias/convênios, com o objetivo de beneficiar as crianças e adolescentes no Município de Faxinal do Soturno/RS;

b) 80% (oitenta por cento) dividido entre as Instituições filantrópicas do Município (Organização da Sociedade Civil (OSC), Organização da Sociedade Civil de Interesse Público



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FAXINAL DO SOTURNO-RS
Lei Municipal nº 2.217 de 23.05.2014

(OSCIPs), Associações, Fundações, etc., exceto Hospitais), devidamente cadastradas no COMDICA, conforme fórmula prevista no Parágrafo 2º deste artigo;

III — **dotações orçamentárias** — recursos destinados no orçamento do Município de Faxinal do Soturno serão destinados para utilização pelo COMDICA em projetos de livre iniciativa, exceto aqueles destinados para manutenção do Conselho, gastos com materiais, custeio e pessoal;

IV – recursos oriundos dos governos Municipal, Estadual e Federal;

V — recursos dos Fundos Estadual ou Federal;

VI — contribuições de organismos estrangeiros e internacionais;

VII – multas de processos judiciais – serão destinados para utilização pelo COMDICA, em projetos de livre iniciativa, exceto aquelas dirigidas para uma Instituição ou Projeto;

VIII — rendimentos das aplicações financeiras do Fundo – observada a legislação pertinente, serão destinados para utilização pelo COMDICA, em projetos de livre iniciativa bem como para o custeio de tarifas bancárias:

Parágrafo 1º - Todas as destinações dependerão de Projeto de Aplicação de recursos, para a liberação dos valores, mesmo as feitas através de “depósitos vinculados” (dirigidas);

Parágrafo 2º - A distribuição dos recursos a serem repassados às entidades, oriundas de Projeto de Aplicação, serão apreciadas em reunião do COMDICA e obedecerão no mínimo os seguintes critérios, podendo ser acrescentado outros em edital:

a - análise e aprovação dos projetos pelos membros do COMDICA mediante concordância com edital de inscrição.

b - o valor do somatório de todos os projetos, não poderá ultrapassar o valor disponível, para que sejam contemplados em sua totalidade.

c - caso o somatório de todos os projetos ultrapasse o valor disponível, será feito um repasse proporcional ao solicitado em razão do recurso disponível, entre todos os projetos apresentados e aprovados.

d - os projetos aprovados não contemplados na totalidade deverão ser reapresentados no prazo de 5 (cinco) dias corridos, adequados ao recurso disponível a ser repassado

e - caso o somatório os projetos seja inferior ao valor disponível, os projetos serão contemplados na íntegra e o restante permanece na conta do fundo, ficando disponível para os próximos editais.

Parágrafo 3º - Os recursos do Fundo somente serão liberados após o projeto de aplicação ser aprovado por Resolução do COMDICA. As Instituições podem captar recursos de destinações sem Projeto de Captação, devendo apresentar Projeto de Aplicação (Plano de Trabalho) para utilizá-los. Os projetos poderão ser apresentados de acordo com o edital vigente.

Parágrafo 4º - Os recursos destinados para utilização pelo COMDICA, se não aplicados em 01 (um) ano após o seu recebimento ou não tiverem projeto/edital em andamento, deverão retornar ao fundo para aplicação em novos projetos no próximo exercício.

Art. 4º. A liberação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I — cumprir as formalidades do Edital (quando for o caso)

II — a Instituição estar com seu registro no COMDICA atualizado

III — apresentar Projeto Social de aplicação do recurso, com cronograma de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FAXINAL DO SOTURNO-RS
Lei Municipal nº 2.217 de 23.05.2014

execução;

IV — projetos de iniciativa do COMDICA, após aprovação em reunião plenária, devem ser encaminhados, com a devida Resolução, para ela dar o devido prosseguimento, publicações e posterior pagamento dos fornecedores/prestadores de serviços, ficando o Poder Executivo (Gestor do Fundo) responsável pela solicitação da documentação pertinente para a liberação do pagamento e prestação de contas;

V — os recursos deverão ser destinados para os fins previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, Fundo Nacional Criança e do Adolescente, dentro das normas da Lei 13.019/2014 (Lei das Parcerias) ou outra que venha a substituí-la, nas áreas de Assistência Social, Saúde, Segurança, Educação, Esporte, Cultura, Lazer e de outras áreas de atendimento das crianças e adolescentes.

Art. 7º. Quando necessário o COMDICA lançará Edital de Habilitação para as Instituições receberem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções sociais, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização cível, criminal e administrativa.

I — Ao final da execução de cada Plano de Trabalho a instituição beneficiada deverá encaminhar ao COMDICA, o relatório das prestações de contas, no prazo máximo de sessenta (60) dias.

Parágrafo único: As prestações de contas serão feitas em observância à legislação municipal, estadual e federal, apresentando Notas Fiscais, Recibos de Pagamentos, Contracheques, Guias de encargos sociais, Fotografias (quando cabível), extrato bancário, entre outros.

Art. 9º. Esta resolução, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião Plenária do dia 09/12/2024, entra em vigor a partir desta data, revogando disposições em contrário sobre o tema.

Faxinal do Soturno, 10 de dezembro de 2024.

Rosenilda Trentin de Oliveira
Presidente do COMDICA